



ID: D0E3A5879B644
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 07/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação dos cargos de provimento efetivo de médico-veterinário, fonoaudiólogo e psicopedagogo no Município de São José do Peixe (PI).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE**, estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei, aprovada pela Câmara Legislativa Municipal.

SEÇÃO I – DO CARGO DE MÉDICO-VETERINÁRIO

Art. 1º Fica criado o cargo de médico-veterinário, em cumprimento à Lei Federal n. 5.517, de 23 de outubro de 1968, o qual passa a integrar a estrutura de cargos providos em carreira da Prefeitura Municipal de São José do Peixe.

Parágrafo único. Ao cargo de médico-veterinário, aplicam-se as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais em Saúde do Município de São José do Peixe, instituído pela Lei Municipal n. 003, de 25 de abril de 2011.

Art. 2º O cargo de médico veterinário é privativo de profissional graduado em curso superior de bacharelado em Medicina Veterinária, proveniente de instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O médico-veterinário deverá apresentar carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí.

Art. 4º O vencimento do cargo de médico-veterinário será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com jornada de trabalho de 30 (trinta horas) semanais e 1 (vaga).

Art. 5º São atividades do médico-veterinário:

- I – atuação no âmbito Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, inspecionando e fiscalizando sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico os matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;
- II - realizar pesquisas, planejar, dirigir tecnicamente, fomentar, orientar e executar os trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca;
- III - estudar e aplicar medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
- IV - avaliar e periciar os animais para fins administrativos de crédito e de seguro;
- V - padronizar e classificar os produtos de origem animal;
- VI - ser responsável pelas fórmulas e pela preparação de rações para animais e sua



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

fiscalização;

- VII - participar dos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;
- VIII - realizar exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal;
- IX - realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootecnia, bem como à bromatologia animal em especial;
- X - defender a fauna, especialmente controlar a exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;
- XI - estudar e organizar trabalhos sobre economia e estatística ligados à profissão;
- XII - organizar a educação rural relativa à pecuária.
- XIII – realizar outras atividades correlatas à função, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II – DO CARGO DE FONOAUDIÓLOGO

Art. 6º Fica criado o cargo de fonoaudiólogo, em cumprimento à Lei Federal n. 6.965, de 9 de dezembro de 1981, o qual passa a integrar a estrutura de cargos providos em carreira da Prefeitura Municipal de São José do Peixe.

Parágrafo único. Ao cargo de fonoaudiólogo, aplicam-se as disposições do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais em Saúde do Município de São José do Peixe, instituído pela Lei Municipal n. 003, de 25 de abril de 2011.

Art. 7º O cargo de fonoaudiólogo é privativo de profissional graduado em curso superior de bacharelado em Fonoaudiologia, proveniente de diploma expedido por instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 8º O fonoaudiólogo deverá apresentar carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia do Estado do Piauí.

Art. 9º O vencimento do cargo de fonoaudiólogo será de R\$ 4.650,00, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e 1 (uma) vaga.

Art. 10. São atividades do fonoaudiólogo:

- I – atuação na rede de saúde do município, desenvolvendo trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;
- II - participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- III - realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- IV - realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- V - colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- VI - projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas;
- VIII - dirigir os serviços de fonoaudiologia na rede pública de saúde;
- VIII - assessoria a órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, privados ou mistos no campo da Fonoaudiologia;
- IX - participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;

X - dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;

XI – realizar outras atividades correlatas à função, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II – DO CARGO DE PSICOPEDAGOGO

Art. 11. Fica criado o cargo de psicopedagogo, em cumprimento à Lei Federal n. 4.119, de 27 de agosto de 1962, o qual passa a integrar a estrutura de cargos providos em carreira da Prefeitura Municipal de São José do Peixe.

Parágrafo único. Ao cargo de psicopedagogo, aplicam-se as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de São José do Peixe, instituído pela Lei Municipal n. 001, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 12. O cargo de psicopedagogo é privativo de profissional graduado em curso superior de bacharelado em Psicologia e detentor de especialização em Psicopedagogia, ambos com diplomas expedidos por instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação, em observância às resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 13. O psicopedagogo deverá apresentar carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado do Piauí.

Art. 14. O vencimento do cargo de psicopedagogo será de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 1 (uma) vaga.

Art. 15. São atividades do psicopedagogo:

- I – atuação na rede pública de ensino municipal, intervindo psicopedagogicamente, visando à solução dos problemas de aprendizagem, com enfoque no indivíduo ou na instituição de ensino público ou privado, ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem, conforme a legislação vigente;
- II – realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios da Psicopedagogia;
- III - utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
- IV - prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
- V - oferecer apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
- VI - supervisionar profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia;
- VII - projetar, dirigir ou realizar pesquisas psicopedagógicas;
- VIII - realizar outras atividades correlatas à função, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante contrato administrativo, o servidor para ocupar os cargos criados nesta Lei, por tempo determinado, até realização do concurso público.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe – Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

Art. 17. Para a realização das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Peixe (PI), 09 de junho de 2025.


 Celso Antônio Mendes Coimbra

Prefeito Municipal de São José do Peixe (PI)